

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 4.171, de 2021, que “Cria o Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 2º do Projeto:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. Para garantir o acesso do paciente à orientação individual e ao suporte previstos no inciso IV, a equipe de saúde deverá manter contato com o paciente por telefone e por e-mail, bem como garantir-lhe o direito de entrar em contato sempre que ele tiver necessidade de esclarecer suas dúvidas ao longo do tratamento.”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 1 – Plen)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama deverá estar integrado à Política Nacional de Atenção Oncológica e à Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas do SUS, com vistas à adequada orientação, ao tratamento, ao acompanhamento e ao monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna de mama.”

Senado Federal, em 18 de agosto de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal